



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	22.980-6/2013
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR	MAURO MENDES
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

A Representação Interna preenche todos os pressupostos de admissibilidade exigidos pela Resolução Normativa 14/07, razão pela qual a recebi e determinei a realização de ampla auditoria, com a realização de inventários dos veículos e servidores da Secretária Municipal de Obras Públicas e análise de todo o procedimento do Pregão 11/13.

Além disso, foram apuradas as notícias divulgadas pela mídia, entre as quais, a de direcionamento e favorecimentos no certame e de eventual sobrepreço da contratação. Apurou-se por fim, os fatos mencionados nos procedimentos apensados a esta Representação Interna (requerimento e comunicações).

Pois bem. Nenhuma das irregularidades relacionadas ao Pregão 11/13, se confirmou.

No que se refere à licitação para contratação de locação de veículos e maquinários, com operador e motorista, a equipe técnica de auditoria ressaltou que a opção por substituir o modelo de execução dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, é decisão compreendida na discricionariedade do gestor, cabendo ao controle externo, nesse caso, verificar se houve subutilização ou sucateamento de pessoal e equipamentos, e superfaturamento na contratação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Depois de um complexo trabalho de levantamentos e análises de dados e documentos e de posse de minucioso inventário de máquinas, veículos, operadores e motoristas, a Secex concluiu que o incremento de maquinários e equipamentos era necessário em face da excessiva demanda por serviços em vias públicas e pelo fato de que toda a frota da Prefeitura - à exceção das máquinas e equipamentos que estavam em manutenção - encontrava-se em efetiva utilização na execução de serviços da SMOP, e a demanda excessiva de serviços em vias públicas

Com relação à eventual sobrepreço do contrato, a Secex, em análise comparativa, concluiu que o certame realizado pela Prefeitura de Cuiabá foi exitoso, principalmente ao obter ofertas mais vantajosas e preços inferiores aos praticados em outros entes da federação.

Também não foram encontradas quaisquer irregularidades no edital e nas fases, interna e externa, do certame. A Secex, depois de analisar todo o procedimento, certificou que tudo transcorreu dentro da normalidade e de acordo com a legislação aplicável.

A informação prestada pela empresa S.M. de Almeida e Silva e Cia Ltda., de que impugnou o Edital porque a licitação não poderia ser feita em lote único, perdeu razão de ser, uma vez que as regras foram revistas e corrigidas a tempo pela administração, resultando no fracionamento do lote em 19 subitens, eliminando portanto, a eventual irregularidade.

Os fatos relatados por meio de Comunicação de Irregularidade - de que empresas licitantes teriam apresentado certidões fiscais irregulares -, e veiculados na mídia - de que haviam empresas fantasmas disputando o Pregão, com endereços e telefones falsos e ou inexistentes - também foram apurados pela Secex, que verificou todas as certidões fiscais, os dados, endereços e números de telefones das 11 (onze) empresas que participaram do Pregão,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

concluindo pela improcedência das irregularidades.

Por fim, a notícia sobre possível conflito de interesses e consequente favorecimento de empresa que venceu 7 (sete) dos 19 (dezenove) lotes do Pregão e cujo representante é sócio do Prefeito em outra empresa, não tem fundamento, uma vez que não há qualquer dispositivo normativo que vede a participação de interessado em certame promovido pelo Poder público em decorrência de sociedade comercial com representante da Administração Pública onde a licitação ocorrerá.

É certo que favorecimentos e direcionamentos em certames licitatórios estão diretamente ligados às exigências inseridas em editais, que podem privilegiar uma ou outra concorrente, sugerindo uma pré seleção. Na análise detalhada que a Secex fez nesse procedimento, nada foi constatado de irregular.

Em conclusão, todos os fatos, notícias, comunicações de irregularidades recebidas por este Tribunal de Contas, por meio da mídia, do gestor e do cidadão foram apurados minuciosamente, resultando na constatação de que todo o procedimento do Pregão 11/13 transcorreu dentro da regularidade e de acordo com a legislação aplicável às licitações e contratos e com as normas e princípios do Direito Público.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 924/14, do Procurador-Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de julgar improcedente a Representação Interna contra o **Prefeito do Município de Cuiabá, Sr. Mauro Mendes Ferreira; o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Marcelo de Oliveira e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. Francisco Serafim de Barros, em face do Pregão 11/13**, determinando o arquivamento dos autos.

Voto também, no sentido de determinar a juntada de cópia do Relatório Técnico de Defesa e da íntegra deste voto no protocolo **17.788-1/13**.

É como voto.

Cuiabá, 27 de março de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR